

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES Administração 2021/2024

LEI Nº 2.322/2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO **OPERAÇÃO** CONTRATAR DE **CRÉDITO** CAIXA COM COM ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ UNIÃO DA GARANTIA **OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no âmbito da FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados ao custeio de despesas de capital em geral, especialmente para investimentos na iluminação pública do Município de São José do Calçado, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas

Publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem

como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei

deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos

termos do inciso II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio

de 2000.

Art. 4.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações

necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos

contratos de financiamento a que se refere o artigo 1°.

Art. 5° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais

destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de

crédito ora autorizada.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações

necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes

Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as

suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares, adicionais

e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de

recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da

presente Lei.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000 CNPJ n° 27.167.402/0001-31

28 (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Chara Publicado em 05/11/04

Publicado em 05/11/04

Chefe do Gabinete

Chefe do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

> ANTONIO COIMBRA DE ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ALMEIDA:37973274715 Dados: 2021.11.08 13:59:51

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL